



## **CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - STDE**

### **E D I T A L**

O Município de Paty do Alferes, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04 de agosto de 2020, às 11:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n.º 012/2020- GP de 10 de janeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, nesta cidade, receberá e abrirá as propostas referentes à Concorrência n.º **001/2020 –STDE**, tipo **maior oferta**, de conformidade com solicitação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no **Processo n.º 3498/2020-STDE**, observando-se o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores e as disposições previstas no presente EDITAL e seus anexos.

#### **1 - OBJETO:**

1.1– A presente Licitação destina-se a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO QUIOSQUE DA CACHOEIRA DA MARAVILHA – ESTRADA DA MARAVILHA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**.

1.2 – Serão permitidas as seguintes atividades: bomboniere, artesanato e lanchonete.

1.3 – Os licitantes interessados deverão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Podem participar da Concorrência quaisquer Empresas, firmas individuais, sociedades civis e comerciais e pessoas físicas, estabelecidas em nosso Município ou com domicílio em outro Município, Estado ou País.

2.2– Os licitantes, na qualidade de pessoa jurídica, só poderão concorrer para atividades com o ramo de negócio que estiverem contemplados em seus respectivos atos constitutivos e os licitantes na qualidade de pessoa física estarão vinculadas à natureza da sua proposta.

2.3– A unidade será entregue no estado em que se encontra, correndo por conta do futuro permissionário o custeio e a realização de quaisquer benfeitorias que sejam necessárias à instalação de suas atividades, cujos projetos deverão ser previamente apreciados e aprovados, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

2.3.1- Qualquer benfeitoria construída, devidamente autorizada, adere ao imóvel, renunciando o PERMISSIONÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao PERMITENTE que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao PERMISSIONÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

#### **3– DOS ANEXOS:**

3.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

3.1.1 - Carta de Preposição (conforme modelo);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.1.2 - Declaração de que Recebeu Todas as Informações (conforme modelo);
- 3.1.3 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme modelo);
- 3.1.4 - Proposta;
- 3.1.5 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (conforme modelo);
- 3.1.6 - Minuta do Termo de Permissão de Uso remunerado;
- 3.1.7 - Termo Referência

## **2 - DO ORÇAMENTO OFICIAL:**

4.1 - Conforme avaliação previamente efetuada, o valor mínimo a ser oferecido pelo pagamento mensal da Permissão de Uso do Imóvel, conforme descrição abaixo, será de:

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	QUIOSQUE DA MARAVILHA	29,44	346,50

4.4 - O permissionário não poderá ceder, transferir, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte a unidade objeto do Termo de Permissão de Uso, salvo expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e mediante o pagamento da taxa de transferência correspondente a 10% (dez por cento) sobre 60 (sessenta vezes) o aluguel em vigor na ocasião.

4.5 - A transferência ou cessão das unidades só poderão ocorrer após décimo oitavo mês de locação.

## **5. - DOS PRAZOS:**

5.1 – O prazo da Permissão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso Remunerado, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por interesse da administração.

5.2 - O prazo de assinatura do Termo de Permissão de Uso é de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação do vencedor.

5.3 - A Prefeitura concederá um prazo para que o permissionário possa dar início às suas atividades, de até 90 (noventa) dias após a celebração do Termo de Permissão de Uso, não ficando dispensado durante esse período do pagamento de todos os encargos referentes à Permissão de Uso Remunerado do Imóvel.

5.4 - Por motivo justificado, o prazo para início das atividades poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, não ocorrendo neste caso dispensa do pagamento de todos os encargos referentes à Permissão de Uso Remunerado do Imóvel.

5.5 - Se no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, o Permissionário não der início às suas atividades ficará sujeito à multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, até que se verifique a inauguração das atividades.

5.6 - No caso do licitante vencedor ser Pessoa Física, conceder-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para apresentar os documentos legais indispensáveis à regularização de sua atividade comercial.



## **6. - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 – A Comissão Permanente de Licitações receberá o envelope contendo a documentação e o envelope contendo a proposta de preço, os quais deverão estar lacrados e devidamente identificados, com nome e endereço do licitante, bem como subscritos da seguinte forma:

I - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - STDE  
NOME:

II - ENVELOPE "B" – PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - STDE  
NOME:

6.2 – O primeiro envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1 - Para Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, registro comercial no caso de empresa individual, e, além do Ato Constitutivo, a Ata de eleição da Diretoria em exercício, em se tratando de sociedade por ações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS e PG-5), PG-5 somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Declaração que a empresa não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo em anexo);
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (modelo em anexo);
- k) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo)

6.2.2 - Para Pessoa Física:

- a) Cópias da Cédula de Identidade e do CPF;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do proponente;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação do proponente (modelo em anexo);
- g) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo)

6.3 – Os documentos citados no item 6.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação



pela Comissão.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço, CNPJ ou Nome, endereço, inscrição no CPF-MF;
- b) Número da concorrência;
- c) Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

7.2 – As participantes terão inteira responsabilidade quanto aos valores aplicados na sua Proposta Detalhe, não sendo tolerado pela Comissão nenhum pedido de cancelamento de item que não corresponda à equivalência com o solicitado, sendo que somente será aceita proposta com duas casas decimais depois da vírgula.

7.3 - Ficarão a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações eliminar, parcial ou totalmente, as propostas apresentadas com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela mesma.

7.4 - Qualquer esclarecimento poderá ser feito através de carta anexada à proposta, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações considerá-la ou não como subsídio para a instrução processual.

7.5 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **8 – DO PROCEDIMENTO**

8.1 – No local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação os Envelopes “A” e “B” (Habilitação e Proposta de Preço).

8.2 – Depois de rubricados os envelopes pelos integrantes da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, por si ou por seus procuradores devidamente habilitados, será iniciada a abertura dos envelopes, pelo Envelope “A” – Habilitação.

8.3 – Julgada a Habilitação, em não tendo havido recurso, ou tendo havido renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes “B” dos licitantes habilitados, com a devolução dos envelopes proposta aos licitantes inabilitados.

## **9 - DOS PRAZOS PARA RECURSOS:**

9.1 - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data da lavratura da ata e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou remetê-los à autoridade superior competente, no mesmo prazo, devidamente informados, que decidirá de acordo com o § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



9.1.1– Não serão admitidos recursos por meio de fax, e-mail e/ou carta.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitações dará ciência dos recursos interpostos a todos os Licitantes, para querendo impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

9.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos Licitantes, ou contra o julgamento da proposta, terão efeito suspensivo.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas nas sessões de julgamento serão comunicadas diretamente aos Licitantes presentes. Qualquer outro ato decorrente de fato superveniente será publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como as demais decisões da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior.

9.5 - O prazo para apresentação de recursos poderá ser dispensado pelos Licitantes, desde que a renúncia expressa, por pessoa devidamente credenciada, seja lavrada na respectiva ata.

#### **10 – DO JULGAMENTO:**

10.1 – O licitante que, obedecendo ao valor mínimo estabelecido neste Edital, oferecer o maior valor mensal pelo imóvel, será o vencedor, o que constará na ata que será lavrada na sessão.

10.2 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 – O resultado final, esgotado o prazo recursal, será homologado pelo Prefeito Municipal e dado publicidade na forma no item 10.2.

10.4 – não serão consideradas propostas cujo valor oferecido seja inferior ao avaliado.

10.5 – A Comissão eliminará as propostas que conflitem com o presente edital.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todos os requisitos solicitados, bem como apresentarem quaisquer ressalvas ou contestação quanto às condições estabelecidas neste Edital e que contiverem erros, rasuras, emendas ou inserções nas entrelinhas ou apresentarem valor inferior ao limite estabelecido neste Edital ou oferecerem qualquer tipo de vantagem.

10.7 - Se houver qualquer divergência entre o valor numérico e a expressão escrita do preço, para todos os efeitos prevalecerá esta última, inclusive para desclassificação do licitante.

#### **11 – DA CONTRATAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

11.1 – Após o julgamento e o decurso de prazo recursal, publicada a homologação do resultado, o licitante vencedor será chamado a assinar o Termo de Permissão de Uso, cuja minuta é parte integrante do presente Edital.

11.2 - O prazo para a assinatura do Termo será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação do vencedor, e, no caso do não comparecimento no prazo fixado, caberá à Prefeitura aplicar-lhe as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.



11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 desta Lei.

11.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será levado a efeito por sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes.

11.5 – A não assinatura do Termo, por desistência ou desinteresse do licitante vencedor, ou motivo a ele atribuível, implicará em sanções administrativas a lhe serem aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive da execução de valor equivalente à caução de garantia contratual.

11.6 - As sanções decorrentes de inadimplemento contratual estão previstas em cláusulas do Termo de Permissão de Uso e na Lei n.º 8.666/93.

## **12 – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - O aluguel e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal a ser retirado junto à DAT – Divisão de Administração Tributária.

12.2 - O atraso no pagamento implicará em multa de 0.03% ao dia, até o efetivo pagamento.

12.3 – É de responsabilidade do Permissionário o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a unidade bem como as despesas de conservação da mesma, de suas instalações elétricas e hidráulicas e cotas de rateio de despesas para as áreas de uso comum.

## **13 – DO REAJUSTAMENTO**

13.1 – Os valores pactuados serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerado, de acordo com a variação do **IGP-M/FVG**, estipulado pelo Governo Federal, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contratos de locação.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Quaisquer informações complementares, a respeito desta licitação, poderão ser obtidas diretamente na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro –nesta cidade, ou pelo telefone (24) 2485.1234, ramal 2205, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

14.2 - Observado o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos licitantes direito de impugnar esses atos ou de reivindicar indenização a qualquer pretexto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.3 – Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá promover as diligências que entender necessárias para esclarecer e complementar a instrução do processo, inclusive para julgamento de recursos e das propostas de preços.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2020.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - STDE

CARTA DE PREPOSIÇÃO  
(modelo)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_, pelo Instituto \_\_\_\_\_, para representar pessoa física ou jurídica ( ), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º 001/2020-STDE a se realizar em 04/08/2020**, nesta Prefeitura, às **11:00 horas**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ/n.º CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa





CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - STDE

DECLARAÇÃO (modelo)

Tendo em vista o estipulado no **Edital de Concorrência n.º 001/2020-STDE**, que objetiva a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO QUIOSQUE DA CACHOEIRA DA MARAVILHA – ESTRADA DA MARAVILHA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, declaro que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, Objeto do referido procedimento licitatório.

local e data

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ/ N ° CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - STDE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins previstos no parágrafo 2º art. 32, da Lei n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar do certame, que trata o presente Edital.

Local e data

---

**Assinatura e Carimbo do CNPJ/CPF**

Observação :

Este modelo deverá ser confeccionado em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - STDE

PROPOSTA - (modelo)

LICITANTE:  
Endereço:  
CNPJ/Nº CPF

CONCORRÊNCIA DE N.º 001/2020, QUE SE DESTINA A LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO QUIOSQUE DA CACHOEIRA DA MARAVILHA – ESTRADA DA MARAVILHA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR (R\$)
01	QUIOSQUE DA MARAVILHA	29,44	

**Validade: 60 dias**

Paty do Alferes,

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável



CONCORRÊNCIA N.º 001/2020-STDE

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL  
(modelo)

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de **Concorrência n.º 001/2020 - STDE**, Processo Administrativo de **n.º 3498/2020**.

Paty do Alferes,        de                        de 2020.

---

Assinatura do representante legal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº /2020

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO  
DO ESPAÇO DO QUIOSQUE DA CACHOEIRA DA  
MARAVILHA - ESTRADA DA MARAVILHA –  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **PERMITENTE** e do outro lado (**NOME E QUALIFICAÇÃO**), doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 3498/2020, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste **Termo de Permissão de Uso Remunerado** é destinado à ocupação do Quiosque da Cachoeira da Maravilha – Estrada da Maravilha – Município de Paty do Alferes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, que se inicia na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por interesse da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **PERMISSIONÁRIO** instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a atividade de bomboniere, lanchonete ou artesanato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Permitente não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do Permissionário.

**CLÁUSULA QUARTA:** A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o **PERMISSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da permissão.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Se o **PERMISSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto à **PERMITENTE**, terá sua permissão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA:** Se por culpa do **PERMISSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA NONA:** O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto a concessionária de energia elétrica local, **a instalação de relógio medidor de energia elétrica independente** para o bem público objeto da presente permissão de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pelo **PERMITENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extra-judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pelo Permitente, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contrapartida subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES**

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

a) - a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) - Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.

c) - Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:



O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização pela prática de seus atos.

IV – Manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, até o quinto dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto ao banco credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O primeiro pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O valor que será pago referente à contra-partida da loja, objeto deste termo, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Sendo o mesmo lido na presença das testemunhas abaixo e do **PERMISSIONÁRIO**, que, de acordo com todo o teor, assina o presente.

Paty do Alferes,        de        de 2020.

\_\_\_\_\_  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paty do Alferes, 08 de junho de 2020

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto Permissão de Uso Remunerada de Espaço Quiosque Maravilha, situado na Cachoeira Maravilha, endereço Rua da cachoeira, s/nº, Maravilha, Paty do Alferes;
- 1.2 Atividades permitidas: Bomboniére, artesanato e lanchonete;

**2. JUSTIFICATIVAS:**

- 2.1 O objetivo é que a PMPA possa estar dando andamento ao certame licitatório, para poder efetuar Permissão de Uso Remunerada do imóvel de acordo com preço de mercado e normas ABNT NBR;
- 2.2 Informamos que o certame é de extrema importância, pois a Cachoeira é um ponto turístico do Município e o Quiosque em questão poderá atender ao fluxo de turistas no local;
- 2.3 A Permissão de uso remunerada do espaço também é mais um gerador de emprego dentro do Município, e tem grande valor econômico;
- 2.4 A Permissão de uso do espaço é mais uma ação da Secretaria de Turismo quanto ao fomento da atividade turística no Município;

**3. PRAZOS/ LOCAL:**

- 3.1 O prazo da Permissão de Uso Remunerada será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Termo de contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivo período por interesse da Administração;
- 3.2 O imóvel em questão fica situado na Cachoeira Maravilha, endereço Rua da cachoeira, s/nº, Maravilha, Paty do Alferes;

**4. PAGAMENTO:**

- 4.1 A Permissão de Uso Remunerada do imóvel e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento. O valor inicial do certame será de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis Reais e cinquenta centavos), valor este definido após avaliação mercadológica do local conforme processo 3218/2020;

Dagmara Denny M. da C. Silva  
Secretária de Turismo  
Mat. 1585/02

Eduelton Marinho de Oliveira  
Aux. Administrativo  
Mat. 1272/01



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



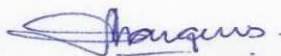
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
- 5.1 O aluguel e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento;
  - 5.2 É de responsabilidade do permissionário o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam sobre a unidade bem como as despesas de conservação da mesma, de suas instalações elétricas e hidráulicas;
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
- 6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário, através de servidor especialmente designado por intermédio da secretaria de Turismo nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições, atendendo as especificações descritas neste termo;

  
Elivelton Marinho de Oliveira  
Aux. Administrativo  
Mat. 1272/01

ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Turismo



DAYANNA DANNY MARINHO CRUZ SILVA  
Secretaria Municipal de Turismo